MINUTA CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS

Processo Administrativo n.º 5616/2026
Pregão Eletrônico n.º 013/2026
Contrato n.º XXX/20XX

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE **SOLICITAÇÃO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE ADUELAS DE CONCRETO ARMADO, DESTINADAS À MANUTENÇÃO, REPARO E IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE DRENAGEM EM ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO,**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RUBIATABA-GO E A EMPRESA **XXXXX.**

DAS PARTES:

O **MUNICÍPIO DE RUBIATABA-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede na Avenida Caraíba, n° 385, Setor Bela Vista, Rubiataba, Goiás, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 02.382.836/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PADRE WEBER SIVIRINO DA COSTA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua João de Barro, Qd. 09, Lt. 19, s/nº, Residencial Bem-Te-Vi, Rubiataba, Estado de Goiás, CEP 76.350-000, portador da RG nº 3655520 2ª VIA – PCII/GO e inscrito no CPF nº 284.711.948-56**, doravante designado CONTRATANTE.**

CONTRATADA: XXXXXXXXX, inscrita no **CNPJ sob o nº XXXXXXXXX** com sede na XXXXXXXXX, neste ato representada pelo Senhor **XXXXXXXXX**, inscrito no **CPF sob o nº XXXXXXXXX,** doravante denominado simplesmente **CONTRATADO,** tem entre si, justo e avençado e celebram, com fundamento legal na Lei n° 14.133/2021, e por força do presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto é **SOLICITAÇÃO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE ADUELAS DE CONCRETO ARMADO, DESTINADAS À MANUTENÇÃO, REPARO E IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE DRENAGEM EM ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO**. Conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
1.2.2. A Proposta do Contratado;
1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 Objeto da Contratação:

ITEM	UNIDADE	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	unidade	30	ADUELA DE CONCRETO ARMADO (CA) 200x200x100 CM - Galeria pré-moldada retangular fechada, para drenagem pluvial, canalização de córregos e pontes. Dimensões Internas: 2,00 m (largura) x 2,00 m (altura). Espessura da Parede: 15 cm. Encaixe: Macho e fêmea. Carga: TB-45. FCK do Concreto: 30 MPa.
02	unidade	60	ADUELA DE CONCRETO ARMADO (CA) 250x250x100 CM - Galeria pré-moldada retangular fechada. Dimensões Internas: 2,50 m (largura) x 2,50 m (altura). Espessura da Parede: 15 cm. Encaixe: Macho e fêmea. Carga: TB-45. FCK do Concreto: 30 MPa.

03	unidade	30	ADUELA DE CONCRETO ARMADO (CA) 300x300x100 CM - Galeria pré-moldada retangular fechada. Dimensões Internas: 3,00 m (largura) x 3,00 m (altura). Espessura da Parede: 15 cm. Encaixe: Macho e fêmea. Carga: TB-45. FCK do Concreto: 30 MPa.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

2.2. As despesas serão suportadas orçamentariamente por meio da Classificação Funcional Programática disposta na **LOA – 2026**, sob a rubrica:

***ÓRGÃO*/ENTIDADE**	**DOTAÇÃO**	**FICHA**	**FONTE/ORIGEM**
TRANSPORTE	**10.17.15.451.2817.2.060.3.3.90.30.24**	**131**	**1.00.000/MUNICIPAL** **1.16.000/FEDERAL** **1.70.072/FEDERAL** **1.70.074/FEDERAL**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) MESES, iniciando-se com a assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei n° 14.133 de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. O valor global é de R$: XXXXXXX (Planilha).

Liquidação

4.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

4.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.5. o prazo de validade;

4.6. a data da emissão;

4.7. os dados do contrato e do órgão contratante;

4.8. o período respectivo de execução do contrato;

4.9. o valor a pagar; e

4.10. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

4.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

4.14. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

4.15. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

MINUTA

4.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

4.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

4.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

4.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, observado o disposto na legislação aplicável.

4.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

4.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

4.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

4.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

4.28. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

4.29. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

4.30. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de

MINUTA

pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

4.31. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

4.32. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

REAJUSTE

4.33. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

4.34. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.35. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.36. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.37. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.38. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.39. O reajuste será realizado por apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATADA:

5.1.1. Fornecer os materiais de acordo com as especificações técnicas, quantitativos, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, neste Contrato e na proposta vencedora.

5.1.2. Executar o fornecimento de forma parcelada, mediante emissão da Ordem de Fornecimento expedida pela Administração, observando rigorosamente os prazos estabelecidos.

5.1.3. Efetuar a entrega das Aduelas de Concreto Armado Pré-Moldadas no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, no local indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

5.1.4. Fornecer exclusivamente produtos novos, sem uso, de primeiro emprego, isentos de defeitos, trincas, fissuras, lascamentos, deformações, armaduras aparentes ou quaisquer vícios que comprometam sua qualidade, segurança ou durabilidade.

5.1.5. Garantir que os materiais sejam fabricados em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis ao objeto, bem como demais normas técnicas vigentes relacionadas à fabricação de artefatos pré-moldados de concreto.

5.1.6. Responsabilizar-se integralmente pela fabricação, acondicionamento, carregamento, transporte, descarregamento e entrega dos materiais, disponibilizando veículos e equipamentos adequados para movimentação das peças, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.1.7. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive fretes, seguros, embalagens, tributos, taxas, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outros custos necessários ao perfeito cumprimento da contratação.

5.1.8. Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação da Administração, qualquer material rejeitado em razão de defeitos, avarias, desconformidade com as especificações técnicas ou vícios de fabricação.
5.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa, dolo, negligência, imprudência ou imperícia na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo Município.
5.1.10. Manter, durante toda a vigência do Contrato e das contratações dele decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
5.1.11. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.
5.1.12. Atender prontamente às solicitações, notificações e determinações da fiscalização, promovendo as correções necessárias nos prazos estabelecidos.
5.1.13. Permitir e facilitar o acesso dos servidores designados para fiscalização, prestando todas as informações e documentos necessários ao acompanhamento da execução do objeto.
5.1.14. Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato, salvo autorização expressa da Administração, quando legalmente admitida.
5.1.15. Emitir Nota Fiscal correspondente a cada fornecimento realizado, contendo todas as informações exigidas pela legislação vigente e vinculadas à respectiva Ordem de Fornecimento.
5.1.16. Responsabilizar-se pela garantia legal dos produtos fornecidos, promovendo a substituição ou reparação dos materiais que apresentarem defeitos de fabricação durante o período de garantia previsto em lei.
5.1.17. Cumprir integralmente as normas de saúde, segurança do trabalho, proteção ambiental e demais legislações aplicáveis durante a execução do objeto.
5.1.18. Responder integralmente pela qualidade, resistência estrutural e desempenho técnico das aduelas fornecidas, assumindo todas as responsabilidades decorrentes de eventual defeito de fabricação.

5.2. DO CONTRATANTE:
5.2.1. Emitir as Ordens de Fornecimento contendo as quantidades, especificações e locais de entrega dos materiais.
5.2.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir regularmente suas obrigações.
5.2.3. Receber os materiais provisoriamente e definitivamente, após verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, do Edital e da proposta vencedora.
5.2.4. Rejeitar, total ou parcialmente, os materiais que apresentarem defeitos, vícios, trincas, fissuras, deformações, armaduras expostas, dimensões incompatíveis ou qualquer desconformidade com as especificações técnicas exigidas.
5.2.5. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, concedendo prazo para correção ou substituição dos materiais.
5.2.6. Exercer a fiscalização da execução do Contrato por meio de servidor ou comissão formalmente designada, registrando todas as ocorrências pertinentes.
5.2.7. Atestar as Notas Fiscais após a verificação da efetiva entrega e da conformidade dos materiais fornecidos.
5.2.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e nas condições estabelecidas neste Contrato, desde que cumpridas todas as exigências contratuais e legais.
5.2.9. Aplicar as penalidades cabíveis nos casos de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, observando o contraditório e a ampla defesa.
5.2.10. Prestar os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.
5.2.11. Comunicar formalmente qualquer alteração relacionada aos locais de entrega, cronograma de fornecimento ou demais condições necessárias à execução do objeto.

5.2.12. Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro da contratação, promovendo, quando legalmente cabível, a análise dos pedidos de reequilíbrio formulados pela CONTRATADA.
5.2.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. CLÁUSULA SEXTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução consta no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
6.2. A entrega dos materiais será realizada de forma parcelada, conforme as necessidades da CONTRATANTE, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, devendo a CONTRATADA efetuar a entrega no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, contados do seu recebimento, no local indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Rubiataba-GO. A entrega compreenderá todas as despesas de carregamento, transporte, seguro, descarregamento e demais custos necessários ao perfeito cumprimento do objeto, que correrão integralmente por conta da CONTRATADA.
6.3. Os bens deverão ser entregues no dia, no horário e no local indicado pela administração, mediante emissão da Ordem de Compras.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)
7.2.4. Multa, que será imposta ao contratado que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato.
7.3. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa

e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao CONTRATADO;

7.4. Independentemente das sanções retro o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato;

7.5. O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao CONTRATADO pela CONTRATANTE, ou ainda, cobrado diretamente do CONTRATADO, amigável ou judicialmente;

7.6. A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor do CONTRATADO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

7.7. Os atos praticados pelo CONTRATADO, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela CONTRATANTE ao respectivo Conselho Profissional de fiscalização das atividades profissionais a que seja vinculado o CONTRATADO para devidas providências, quando for o caso.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

9.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONTRATO:

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão exercidos por meio de um **Fiscal Administrativo** designado pelo Município, o Senhor **GUILHERME NOVAIS MENDONÇA,** ao qual compete fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento dos materiais bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência a Administração conforme determina o art. 140 da lei 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 1.841/2022, além das normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca do Município de

MINUTA

Rubiataba, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Rubiataba/GO, XX de XXX de 20XX

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

MINUTA